Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 014/2017 Erechim, 31 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, **em regime de urgência, urgentíssima,** o Projeto de Lei n.º 014/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 014/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recurso financeiro para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares, na forma, valores e quantitativos descritos a seguir:

I – Cooparticipação financeira no valor de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada internação, até o limite de 530 (quinhentos e trinta) internações/mês para pacientes do Município de Erechim, com o valor máximo mensal R$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais);

II – Complemento das atividades do Pronto-socorro no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) por mês, visando ao pagamento de despesas de custeio e contratação de plantonistas/médicos;

III – Realização de Consultas Especializadas, até o limite de 500 (quinhentas) consultas por mês, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada consulta.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência a partir de 1.º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0028.2.052 – Contribuição à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de abril de 2017.

Erechim/RS, 31 de março de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), visando ao repasse de recursos financeiros para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares.

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, possui um Convênio com a FHSTE, que expira o seu prazo de vigência em 31 de março do corrente ano. Diante disso, há uma necessidade eminente de realizarmos um novo convênio de cooparticipação, para dar continuidade ao atendimento dos munícipes, através da FHSTE, em patamares diferenciados do convênio que ora expira.

O novo convênio proposto, preconiza a cooparticipação de um valor financeiro de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), repassados pelo Município, para cada internação realizada pela FHSTE, até o limite mensal de 530 internações. Esse repasse se torna necessário para que a FHSTE consiga prestar um atendimento com qualidade ao paciente internado, pois, normalmente, o gasto que a mesma tem com o paciente cria um passivo financeiro que, ao passar dos tempos, não terá condições de suprir.

De igual forma, há necessidade de repasse de um valor financeiro mensal de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) para ajuda de custo ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visto que a mesma atende pacientes/munícipes, durante as noites, sábados, domingos e feriados, momentos em que a Rede Básica de Saúde Municipal se encontra fechada, sendo de grande valia o atendimento da FHSTE. O valor pode ser utilizado pela FHSTE no pagamento de despesas de custeio, bem como no pagamento de salário para plantonistas/médicos e outros.

Ainda, propõe o repasse de R$ 100,00 (cem reais) para cada consulta especializada realizada, até o limite de 500 (quinhentas) consultas por mês. A Secretaria Municipal de Saúde não possui médicos na rede de saúde em todas as especialidades que demanda a atenção. Já a FHSTE possui um quadro médico mais completo em termos de especialidades, o que favorece a realização das consultas especializadas. Esta alternativa, além de permitir a facilidade de acesso ao munícipe, se torna mais econômica para o Município, pois se possuíssemos no quadro de servidores, um médico para cada especialidade, o custo, para o Município, seria sem dúvida bem maior do que o valor a ser repassado por consulta realizada.

Destacamos que a vigência do Convênio, de que trata esse Projeto de Lei, será a partir de 1.º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termos

Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o encerramento do Convênio atual. Destacamos, também, que o índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Pelo exposto, tendo como base que a saúde é primordial para a população, e em virtude de que os repasses pelo Sistema Único de Saúde advindos do Governo Federal não estão cobrindo todas as despesas provenientes dos atendimentos e procedimentos realizados na Fundação, é de essencial interesse público o repasse de valores atinentes ao convênio proposto.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante disso, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pela Fundação, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 31 de março de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º …....., DE ….. DE …..... DE 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (FHSTE), VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A COMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADOS A PACIENTES QUE DELES NECESSITEM, DESDE QUE SEJAM USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM ENCAMINHAMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM (FHSTE), pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim/RS, Rua Itália, n.º 919, inscrita no CNPJ sob n.º 89.421.259/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Senhor HELIO JOSÉ BIANCHI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …...../2017, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio, tem por objeto a execução, pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que sejam usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com encaminhamento, devidamente, autorizado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, para:

I – Cooparticipação financeira no valor de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada internação, até o limite de 530 (quinhentos e trinta) internações/mês para pacientes do Município de Erechim, com o valor máximo mensal R$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais);

II – Complemento das atividades do Pronto-socorro no valor de R$ 94.000,00 (noventa e

quatro mil reais) por mês, visando ao pagamento de despesas de custeio e contratação de plantonistas/médicos;

III – Realização de Consultas Especializadas, até o limite de 500 (quinhentas) consultas por mês, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES:

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11.ª CRS.

A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos que possuem incentivo financeiro por parte da Secretaria Estadual de Saúde, elencados na Resolução n.º 565/12 CIB/RS, planilha da "Região 16", deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

O repasse dos valores proporcional ao número de atendimentos será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pela Fundação Hospitalar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A nota fiscal será enviada, pela Fundação Hospitalar, por meio eletrônico, ao Município, em e-mail disponibilizado pelo mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O pagamento dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar deverá ser efetuado, pelo Município, diretamente ou através da rede bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Fundação Hospitalar emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os valores elencados nos incisos I, II e III da Cláusula Primeira deste Convênio serão aplicados, cumulativamente, desde que os serviços tenham sido, efetivamente, prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FHSTE:

Caberá à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:

I – Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

II – Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com o Governo do Estado;

III – Realizar os atendimentos médico-hospitalares de que os pacientes encaminhados

pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que é referência;

IV – Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e ou não disponíveis no Hospital;

V – Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

VI – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

VII – Oferecer via Central de Especialidades consultas e cirurgias conforme credenciamento de especialidades interessadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0028.2.052 – Contribuição à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONCEDENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONVENENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor DORVALINO ROSSI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir de 1.º de abril de 2017 a 31 de março de 2018,

podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim prestará contas ao Município dos recursos recebidos mensalmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Junto com o documento fiscal será emitida relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Convênio poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Convênio poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao Município somente o pagamento dos atendimentos até então efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

A Fundação Hospitalar, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município, informando a causa da interrupção.

Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto à Fundação Hospitalar, eventuais deslocamentos deste para atendimento em outras unidades de saúde localizadas ou não na cidade de Erechim/RS caberão ao Município, e assim como, quando for o caso, ao Estado do Rio Grande do Sul.

A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do convênio e o ressarcimento dos danos causados à Fundação Hospitalar.

A prestação dos serviços será suspensa, temporariamente, pela Fundação Hospitalar, após

comunicação escrita, caso se verificar atraso no pagamento, pagamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo, imediatamente, restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Erechim, RS, ….. de …..... de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

HELIO JOSÉ BIANCHI
Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

DORVALINO ROSSI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____